



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL 1.412/2023

DATA: 01/12/2023

Institui no âmbito do município de Paulo Frontin o Programa de Construção e Reparação de Calçadas “CAMINHOS PARA TODOS” e dá outras providencias.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA CAMINHOS PARA TODOS - Construção e Readequação das Calçadas de Paulo Frontin/PR.

Parágrafo único. O PROGRAMA CAMINHOS PARA TODOS tem como objetivo a construção e a realização de obras e serviços necessários à requalificação e reurbanização das calçadas do Município, com a participação, em sistema de parcerias, de pessoas físicas e da iniciativa privada.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no art. 1º, desta lei, o Município poderá celebrar convênios para implementação de projetos específicos do qual constarão às atribuições de cada parte, as formas de execução, os prazos, condições e as hipóteses de alteração e rescisão.

Art. 3º - O Município poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada na forma de patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio, as quais serão limitadas à área da intervenção e compatíveis aos investimentos realizados no local.

§ 1º. O Município, como contrapartida poderá permitir a colocação de mensagens indicativas do patrocínio ou copatrocínio, caso em que a celebração da parceria será precedida, necessariamente, de procedimento licitatório.

§ 2º. Os critérios técnicos, os padrões e outras características da mensagem prevista no § 1º, deste artigo, serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Poderão participar do PROGRAMA CAMINHOS PARA TODOS:

- I - pessoas jurídicas;
- II - entidades da sociedade civil;
- III - associações de moradores e assemelhadas;
- IV - convênio formado pelos moradores de uma quadra.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

§ 1º. É condição indispensável que os participantes mencionados nos incisos I, II e III, deste artigo, estejam legalmente constituídos.

§ 2º. Para os efeitos do inciso IV, deste artigo, entende-se como quadra a distância entre uma esquina e outra do mesmo lado de uma rua.

§ 3º. No caso da aplicação do inciso IV, o custeio da execução das obras de construção ou readequação de calçadas será partilhado entre o Município e os moradores conveniados, mediante prévia concordância dos proprietários de imóveis a serem, diretamente e indiretamente beneficiados, desde que representem no mínimo 80% (oitenta por cento) dos imóveis com indicação fiscal a serem contemplados.

§ 4º. A parte dos custos cabíveis ao convênio de moradores não ultrapassará 40% (quarenta por cento) do valor total por metro quadrado da obra e será rateada entre todos os proprietários dos imóveis beneficiados, cujos valores serão definidos em audiência pública, utilizando-se de critérios proporcionais à testada de cada imóvel e serão lançados no carnê de IPTU do ano subsequente ao da construção ou readequação do passeio.

Art. 5º - Caberá ao Município, através de quaisquer leis e normas já existentes e/ou de estudos técnicos, elaborados pelas secretarias competentes, editar decreto de padronização das calçadas, a fim de normatizar qualquer trabalho realizado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 01 de dezembro de 2023.

Jamil Pech
Prefeito Municipal